



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2399/2024.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria 1467/2022, de 02 junho de 2022, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019" - custo suplementar por aportes financeiros - do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mandaguacu - Fundo de Previdência Municipal de Mandaguacu, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98 e Portaria MF nº 1.467/2022.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2024 é de R\$ 4.935.901,46 (quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), descontando os valores já recolhidos no ano de 2024, conforme Anexo II.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º No período de vacância desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal, as prestações mensais da amortização do déficit atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da sua publicação.

Mandaguacu, 10 de outubro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
3786	Edição
de 10.10.24	
Secretário	13



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA S A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 145.173.572,40	-
2024	R\$ 4.935.901,46	R\$ 7.403.852,19	- R\$ 2.467.950,73	R\$ 147.641.523,13	14,54%
2025	R\$ 7.529.717,68	R\$ 7.529.717,68	R\$ 0,00	R\$ 147.641.523,13	21,96%
2026	R\$ 7.906.203,56	R\$ 7.529.717,68	R\$ 376.485,88	R\$ 147.265.037,25	22,83%
2027	R\$ 8.889.536,57	R\$ 7.510.516,90	R\$ 1.379.019,67	R\$ 145.886.017,59	25,42%
2028	R\$ 8.978.431,93	R\$ 7.440.186,90	R\$ 1.538.245,03	R\$ 144.347.772,55	25,42%
2029	R\$ 9.067.327,30	R\$ 7.361.736,40	R\$ 1.705.590,90	R\$ 142.642.181,66	25,42%
2030	R\$ 9.156.222,66	R\$ 7.274.751,26	R\$ 1.881.471,40	R\$ 140.760.710,26	25,41%
2031	R\$ 9.245.118,03	R\$ 7.178.796,22	R\$ 2.066.321,80	R\$ 138.694.388,45	25,40%
2032	R\$ 9.334.013,39	R\$ 7.073.413,81	R\$ 2.260.599,58	R\$ 136.433.788,87	25,39%
2033	R\$ 9.422.908,76	R\$ 6.958.123,23	R\$ 2.464.785,53	R\$ 133.969.003,34	25,38%
2034	R\$ 9.511.804,12	R\$ 6.832.419,17	R\$ 2.679.384,95	R\$ 131.289.618,39	25,37%
2035	R\$ 9.600.699,49	R\$ 6.695.770,54	R\$ 2.904.928,95	R\$ 128.384.689,44	25,35%
2036	R\$ 9.689.594,86	R\$ 6.547.619,16	R\$ 3.141.975,69	R\$ 125.242.713,74	25,33%
2037	R\$ 9.778.490,22	R\$ 6.387.378,40	R\$ 3.391.111,82	R\$ 121.851.601,92	25,31%
2038	R\$ 9.867.385,59	R\$ 6.214.431,70	R\$ 3.652.953,89	R\$ 118.198.648,03	25,29%
2039	R\$ 9.956.280,95	R\$ 6.028.131,05	R\$ 3.928.149,90	R\$ 114.270.498,13	25,26%
2040	R\$ 10.045.176,32	R\$ 5.827.795,40	R\$ 4.217.380,91	R\$ 110.053.117,21	25,24%
2041	R\$ 10.134.071,68	R\$ 5.612.708,98	R\$ 4.521.362,71	R\$ 105.531.754,51	25,21%
2042	R\$ 10.222.967,05	R\$ 5.382.119,48	R\$ 4.840.847,57	R\$ 100.690.906,94	25,18%
2043	R\$ 10.311.862,42	R\$ 5.135.236,25	R\$ 5.176.626,16	R\$ 95.514.280,78	25,15%
2044	R\$ 10.400.757,78	R\$ 4.871.228,32	R\$ 5.529.529,46	R\$ 89.984.751,31	25,11%
2045	R\$ 10.489.653,15	R\$ 4.589.222,32	R\$ 5.900.430,83	R\$ 84.084.320,48	25,08%
2046	R\$ 10.578.548,51	R\$ 4.288.300,34	R\$ 6.290.248,17	R\$ 77.794.072,32	25,04%
2047	R\$ 10.667.443,88	R\$ 3.967.497,69	R\$ 6.699.946,19	R\$ 71.094.126,13	25,00%
2048	R\$ 10.756.339,24	R\$ 3.625.800,43	R\$ 7.130.538,81	R\$ 63.963.587,31	24,96%
2049	R\$ 10.845.234,61	R\$ 3.262.142,95	R\$ 7.583.091,66	R\$ 56.380.495,66	24,91%
2050	R\$ 10.934.129,98	R\$ 2.875.405,28	R\$ 8.058.724,70	R\$ 48.321.770,96	24,87%
2051	R\$ 11.023.025,34	R\$ 2.464.410,32	R\$ 8.558.615,02	R\$ 39.763.155,94	24,82%
2052	R\$ 11.111.920,71	R\$ 2.027.920,95	R\$ 9.083.999,75	R\$ 30.679.156,19	24,78%
2053	R\$ 11.200.816,07	R\$ 1.564.636,97	R\$ 9.636.179,11	R\$ 21.042.977,08	24,73%
2054	R\$ 11.289.711,44	R\$ 1.073.191,83	R\$ 10.216.519,61	R\$ 10.826.457,47	24,68%
2055	R\$ 11.378.606,80	R\$ 552.149,33	R\$ 10.826.457,47	R\$ 0,00	24,62%



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO R\$	VALOR REPASSADO R\$	TOTAL REPAS- SE 2024
Jan/2024	4.935.901,46	300.000,00	-
Fev/2024	4.635.901,46	300.000,00	-
Mar/2024	4.335.901,46	300.000,00	-
Abr/2024	4.035.901,46	300.000,00	-
Mai/2024	3.735.901,46	300.000,00	-
Jun/2024	3.435.901,46	300.000,00	-
Jul/2024	3.135.901,46	300.000,00	-
Ago/2024	2.835.901,46	300.000,00	-
Set/2024	-	-	-
Out/2024	-	-	-
Nov/2024	-	-	-
Dez/2024	-	-	-
Total	2.535.901,46	2.400.000,00	R\$ 4.935.901,46

OBS: Nos meses de janeiro até agosto de 2024 o Município repassou ao RPPS valores do aporte totalizando R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), devendo ser repassado a diferença, R\$ 2.535.901,46 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), até o dia 31 de dezembro de 2024.

TERMO DE ACEITAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024

CONSIDERANDO que artigo 40 da Constituição Federal dispõe "O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

CONSIDERANDO que obrigatoriamente quanto as "**hipóteses atuariais**", ao ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverá:

a) a unidade gestora do RPPS deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o Conselho Deliberativo (Administração e/ou Conselho Municipal de Previdência) da sua manutenção ou alteração. (§2º do Art. 33 da Portaria MTP 1467/2022);

b) a unidade gestora do RPPS deverá elaborar documentos, ações e/ou procedimentos que comprovem a orientação e/ou a solicitação da participação dos representantes do Ente Federativo, visando as informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Caso não sejam apresentadas as informações previstas acima, caberá à unidade gestora do RPPS defini-las com as informações de que dispõe, devendo essa circunstância constar do Relatório da Avaliação Atuarial. (Art. 34 e § Único da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que ente federativo e/ou a unidade gestora do RPPS, deverão tomar todas as medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados, orientando quanto a realização periódica de censo previdenciário (recadastramento) (Art. 47 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que "A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daqueles referentes à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência." (Art. 34 da Portaria MTP 1467/2022).

CONSIDERANDO que quanto as **Informações e Dados Cadastrais** enviadas para realização da avaliação atuarial passaram por uma análise crítica da Actuary para que se pudesse dar continuidade na realização dos trabalhos. Esses dados foram usados para avaliar as reservas matemáticas necessárias e custos do plano de benefícios, para que possamos garantir o equilíbrio financeiro atuarial do plano.

É importante destacar que as informações enviadas para Actuary, tenham sido aprovadas pelo Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de MANDAGUAÇU PR, para que se deem continuidade na realização da Avaliação Atuarial, de maneira transparente e respeitando a privacidade das informações enviadas.

CONSIDERANDO que ao analisar o resumo estatístico e resultados atuariais elaborado pela Actuary, apresentados no **Parecer Prévio Atuarial**, que tiveram como base os leiautes e questionário de informações adicionais nos encaminhados, o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de MANDAGUAÇU PR, demonstram que o ente federativo e/ou a unidade gestora analisaram o resumo apresentado e concordam expressamente com o uso dos dados enviados para a finalidade específica de realização do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que em caso de inconsistências em algumas das informações apresentadas no resumo estatístico, solicitamos no **Parecer Prévio Atuarial** que eles fossem imediatamente apontados para que em conjunto pudéssemos corrigi-los e dar prosseguimento na elaboração do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO que quanto aos **Resultados Atuariais**, em especial no tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e das implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, que o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Já quanto ao plano de amortização para equacionamento do déficit

atuarial quando apresentado, recomendamos se houver possibilidade financeira e orçamentaria do Ente, que se opte pelo plano de amortização com aportes decrescentes.

CONSIDERANDO a constatação do déficit atuarial, orienta e recomenda-se ao ente federativo o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em especial, a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos (RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021).

CONSIDERANDO que foi salientado, que o plano de equacionamento do déficit atuarial deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

CONSIDERANDO, nas presentes simulações atuariais foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária sugeridas e/ou utilizadas pelos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social de MANDAGUAÇU PR, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não as recomendações acima sugeridas, desde que possua capacidade financeira para tanto.

Diante dos resultados expostos no Parecer Prévio Atuarial e das explicações repassadas pelo Atuário responsável da ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA, o RPPS em conjunto com o Ente Federativo, concordam expressamente com os dados e resultados do referido parecer prévio, bem como decidem que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do Município de MANDAGUAÇU PR será:

-) Proposta 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes
) Proposta 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes
) Proposta 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes

Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

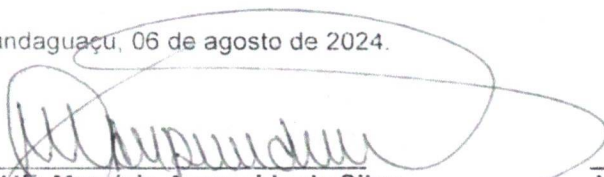
-) Aportes Financeiros ou) Alíquota Suplementar

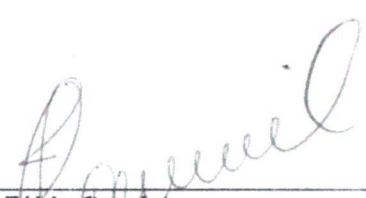
) autorizamos a emissão do Relatório da Avaliação Atuarial, bem como o preenchimento e encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Por derradeiro, **declaramos**, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, que "Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial", bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Mandaguçu, 06 de agosto de 2024.


NOME: **Mauricio Aparecido da Silva**
CPF: 632.506.759-20
PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR


NOME: **Fábio Carneiro**
CPF: 019.938.839-32
PRESIDENTE DO RPPS MANDAGUAÇU PR